



LEI Nº 1.689, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO
ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 737,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1998.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei 737, de 02 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao PROCON, órgão municipal encarregado da fiscalização em sede de proteção ao consumidor, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Fidélis, 22 de setembro de 2022.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito –